

TC-011.591/2012-9

Tipo: TCE

Em julgamento de 3/5/2016 (Acórdão 2792/2016-1ª Câmara, peça 73), os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, decidiram em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 6.988/2014 – 1ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Suleima Fraiha Pegado, dando-lhe quitação, nos termos do arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. excluir a responsabilidade de Delzilena Ferreira da Rocha e do Centro Social de Valorização da Família (Cefam) do presente processo;

9.4. dar ciência desta decisão à recorrente, aos demais interessados indicados no item anterior, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e à Procuradoria da República no Estado do Pará:

2. Os documentos abaixo atestam as seguintes providências adotadas:

- a) Aviso 48-Seses-TCU-1ª Câmara (peça 76);
- b) ofício 0881/2016-TCU/SECEX-PA, de 10/5/2016, e respectivo AR (peças 77 e 82);
- c) ofício 0878/2016-TCU/SECEX-PA, de 10/5/2016, e respectiva AR (peças 78 e 84);
- d) ofício 0879/2016-TCU/SECEX-PA, de 10/5/2016, e respectivo AR (peças 79 e 83); e
- e) ofício 0880/2016-TCU/SECEX-PA, de 10/5/2016, e respectivo AR (peças 80 e 81).

3. Constatado o fiel e completo cumprimento do *decisum* proferido por esta Corte, devem os autos, em respeito ao art. 169, do Regimento Interno, c/c o art. 33, da Resolução-TCU 259/2014, ser **encerrados**.

TCU/SECEX/PA, 6 de junho de 2016.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Márcio Gomes Sobreira**

**Diretor da D2**

*Portaria de Subdelegação de Competência Secex-PA 4/2015 (in BTCU 27/2015)*